



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

Órgão gerenciador: Secretaria de Turismo e Eventos

Setor requisitante:

Responsável pela demanda: Adelar Vieira

Matrícula:

E-mail: secretariaturismo@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1333

1. OBJETO:

Solicita-se a aquisição, por meio de dispensa simplificada em razão do valor, de produtos agrícolas, especificamente adubo e ureia, destinados à adubação verde do Parque de Exposições. Os insumos serão utilizados na fertilização de canteiros, gramados, área de camping, campo de futebol e demais espaços que necessitam de tratamento para manutenção e melhoria da qualidade do solo e da vegetação. Solicitação realizada pela Secretaria de Turismo e Eventos do município de Ituporanga/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de adubo e ureia é medida necessária para garantir a adequada manutenção do Parque de Exposições, espaço que concentra atividades culturais, turísticas, esportivas e de lazer do município. A adubação verde permite a revitalização do solo, favorecendo o crescimento uniforme da vegetação, a preservação dos gramados e a boa conservação dos canteiros, que são constantemente utilizados e expostos a grande circulação de pessoas. Dessa forma, assegura-se que o local permaneça em condições adequadas de uso, com aspecto visual agradável e infraestrutura compatível com a importância que o espaço representa para a comunidade.

Além do aspecto estético, a fertilização contribui diretamente para a melhoria da qualidade do solo, promovendo maior resistência da vegetação ao desgaste e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas. O uso de insumos agrícolas, como o adubo e a ureia, permite que áreas como o campo de futebol, a área de camping e os jardins recebam tratamento adequado, prolongando sua vida útil e garantindo que o Parque de Exposições esteja apto a receber eventos de grande porte, sejam eles municipais, regionais ou estaduais.

Por fim, destaca-se que a manutenção preventiva, realizada por meio da adubação verde, representa economia de recursos públicos a médio e longo prazo, uma vez que minimiza custos futuros com recuperação de áreas degradadas. A iniciativa também reforça o compromisso da Administração Municipal em zelar pelos espaços públicos, oferecendo à população ambientes de qualidade, funcionais e bem estruturados, que valorizam o turismo e fortalecem a imagem do município como promotor de eventos e de integração social.

2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:





Conforme Art. 29 do Decreto municipal 0004/2023, estarão dispensadas de realizar os procedimentos da formalização de processo administrativo na modalidade de Dispensa Eletrônica, as contratações diretas de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) definidas na legislação municipal como de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Considerando que não há, no âmbito do Município de Ituporanga, procedimentos licitatórios em vigor que contemplem o referido objeto, procedeu-se com à pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, com a finalidade de viabilizar a aquisição do produto. Para tanto, foram contatadas três empresas que atuam no setor, das quais resultaram três propostas válidas para análise.

A seguir, apresentam-se os resultados da pesquisa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Proposto
Agro Comercial Afubra Ltda.	74.072.513/0016-20	R\$ 3.470,00
Agrosolo Produtos Agropecuários LTDA.	47.182.458/0001-72	R\$ 8.875,00
Agropecuária Hintemann LTDA.	05.164.824/0001-10	R\$: 3.462,50

Ressalta-se que as empresas consultadas foram selecionadas em razão de já terem, em outras ocasiões, apresentado orçamentos ou comercializados produtos relacionados a demandas anteriores realizadas pela Prefeitura de Ituporanga/SC.

Após essa etapa de levantamento, visando garantir transparência e ampliar a possibilidade de participação de outras empresas, a Administração Municipal procedeu à publicação de chamada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, permanecendo disponível por 03 (três) dias, conforme pode ser consultado no link: <https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7893102> . Apesar da divulgação oficial, não foram identificados novos fornecedores interessados a ofertar o produto.

Diante da análise comparativa das propostas recebidas e da ausência de novas manifestações durante a publicação, verificou-se que a empresa Agropecuária Hintemann apresentou o menor valor e atendeu integralmente às especificações técnicas exigidas. Assim, a escolha da referida





empresa justifica-se por garantir economicidade, qualidade do produto e observância aos princípios da administração pública, assegurando a contratação mais vantajosa para o Município de Ituporanga.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se **insumos agrícolas**, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O levantamento de mercado foi realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços e DOM - SC onde não encontramos contratações similares do objeto, conforme anexo ao Processo Digital N° 553/2026 no sistema IPM. Então solicitamos orçamentos com fornecedores do município de Ituporanga/SC e optamos pelo menor preço entre os fornecedores consultados. Ficando a aquisição do objeto em **R\$: 3.462,50** (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO.

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL





Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE.

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.





(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Após análise detalhada, identificamos contratações correlatas ou interdependentes do objeto em questão, tendo a Dispensa Presencial **303/2025** estreita similaridade com o objeto atual.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	14663	15	SC		R\$133,00	R\$1.995,00
Produto: ADUBO GRANULADO SACO COM 50 KG						
2	14570	10	SC		R\$146,75	R\$1.467,50
Produto: SACO DE UREIA						
Total Lote:						3.462,50
						R\$3.462,50





- | |
|---|
| 4. GRAU DE PRIORIDADE: Normal |
| 5. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2026: R\$: 3.462,50 |
| 6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata |
| 7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Parque de Exposições da Cebola. |
| 8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Ribeiro |
| 9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Adelar Vieira. |
| 10. PRAZO DO CONTRATO: 30 dias |
| 11. DOTAÇÃO: 266 |
| 12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023. |

Ituporanga, 20 de janeiro de 2025

Paulo Roberto Ribeiro.

Secretário de Turismo e Eventos.



Assinado digitalmente por:
**PAULO ROBERTO
RIBEIRO:***127529****
***.127.529-**
20/01/2026 08:39:41

Assinatura

Observações:

